



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 225 COGSE/SEAE/MF

Brasília, 01 de julho de 2002.

Referência: Ofício nº 2665/2001/SDE/GAB, de 12 de junho de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO nº
08012.003691/2001-65

Requerentes: Matrix Distribuidora de Diretórios S.A.,
Donnelley-Cochrane Gráfica Editora do Brasil Ltda. e
Sociedade Distribuidora de Listas Telefônicas da
América do Sul Ltda.

Operação: associação entre as empresas Donnelley e
DDASA, ocorrida mediante ingresso dessas como
sócias da empresa Matrix Distribuidora de
Diretórios Ltda.

Recomendação: A operação é passível de aprovação, do
ponto de vista da concorrência.

Versão: Pública

Procedimento: Sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração de interesse das empresas Matrix Distribuidora de Diretórios S.A, Donnelley-Cochrane Gráfica Editora do Brasil Ltda e Sociedade Distribuidora de Listas Telefônicas da América do Sul Ltda.

1 - REQUERENTES:

2. **DONNELLEY-COCHRANE GRÁFICA EDITORA DO BRASIL LTDA ("DONNELLEY")** é uma empresa brasileira, sediada em São Paulo (SP). Seus principais setores de atividade são impressão e encadernação de livros, revistas, catálogos, listas telefônicas e afins.

3. A empresa Donnelley é controlada pela empresa Editorial Lord Cochrane S.A., que detém 99,98% de seu capital social, e pertence ao grupo de origem norte-americana RRDDonnelley & Sons, atuante no mesmo setor de atividades da empresa Donnelley.

4. Os faturamentos da empresa Donnelley e de seu grupo RRDDonnelley & Sons são os que se seguem:

Quadro 01 – Faturamentos- Base 2000:

	Faturamento da empresa Donnelley	Faturamento do grupo RRDDonnelley & Sons
Brasil	(confidencial)	(confidencial)
Mercosul (mais Chile)	Não houve	(confidencial)
Mundo	Não houve	(confidencial)

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes, em resposta aos ofícios de nº 1844 COGSE/SEAE/MF, de 20/06/2001 e nº 3092 COGSE/SEAE/MF, de 26/09/2001.

5. **SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE LISTAS TELEFÔNICAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA ("DDASA")** é uma *holding* não operacional cuja atividade principal é participar como quotista/acionista em outras empresas, não tendo obtido qualquer faturamento no Brasil, Mercosul ou mundo, nos anos de 1999 e 2000.¹ Além disso, a sociedade tem também como objeto²: (i) a distribuição e/ou venda de listas telefônicas e a prestação de serviços relacionados, incluindo serviços de telemarketing; (ii) a distribuição e/ou venda de jornais, revistas e material publicitário, amostras e outros produtos, inclusive, sem limitação, através de entrega porta a porta. No entanto, segundo as Requerentes, ainda que a empresa pudesse estar atuando no mercado brasileiro de

¹ Ressalte-se que tal informação foi obtida em resposta aos ofícios enviados para as Requerentes, de nº 210 COGSE/SEAE/MF, de 21/01/2002 e nº 1662 COGSE/SEAE/MF, de 17/06/2002. As Requerentes, no entanto, no preenchimento do Anexo I (Resolução nº 15/98), haviam informado que o principal setor de atividades da empresa DDASA era distribuição de listas telefônicas, catálogos telefônicos, distribuição e venda de jornais, revistas, materiais publicitários e outros, através da entrega porta a porta.

² Informação obtida em resposta fornecida pelas Requerentes ao ofício nº 1662 COGSE/SEAE/MF, de 17/06/2002.

distribuição de listas telefônicas, catálogos, jornais, revistas, etc, a única atividade desempenhada por ela era e é a de empresa *holding*.

6. Seu capital social se encontra distribuído entre os quotistas Sr. John W. Runk Trust, que detém 51% de participação e Sr. Nelson Reis, com 49%. A empresa DDASA pertence ao grupo de origem norte-americana DDA, atuante no setor de distribuição de listas telefônicas, catálogos telefônicos, distribuição de venda de jornais, revistas, materiais publicitários e outros, através da entrega porta a porta. Tal grupo não atuava, no Brasil, antes da operação, conforme informado pelas Requerentes em resposta ao of. nº 210 COGSE/SEAE/MF, de 21/01/2002. Seu faturamento no mundo, no exercício de 2000, foi de US\$ (confidencial).

2 – OPERAÇÃO:

7. A operação, ocorrida em 18 de maio de 2001, no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), consistiu na associação entre as empresas Donnelley e DDASA, ocorrida mediante o ingresso dessas como sócias da empresa Matrix Distribuidora de Diretórios Ltda ("MATRIX"). Por meio do "Termo de Cessão e Transferência de Quotas", os antigos controladores da Matrix cederam e transferiram a totalidade de suas quotas para a Donnelley e DDASA. O capital social da empresa Matrix, antes e após a presente operação é especificado a seguir:

Quadro 02 – Capital social da empresa Matrix, antes e depois da operação:

Quotista	Nº de quotas detidas antes da operação	Nº de quotas detidas depois da operação
Sr. Vladimir Kundert Ravensky	500	-
Sr. Paulo Shewchenko	500	-
DDASA	-	499
Donnelley	-	501

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados fornecidos pelas Requerentes.

8. Posteriormente, em 21 de maio de 2001, a sociedade foi transformada em sociedade anônima, na qual Donnelley passou a deter 51% das ações e DDASA, 49%.

9. Os ativos envolvidos na operação, segundo as Requerentes, consistem em quotas da empresa Matrix. Por fim, cumpre informar que a operação foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 08/06/2001, de acordo com o art. 54 da Lei nº 8.884/94, tendo em vista que o faturamento do grupo da Requerente Donnelley foi superior a R\$ 400.000.000,00

(quatrocentos milhões de reais), no último exercício. Além disso, observa-se que a operação ocorreu apenas no Brasil, não tendo sido, portanto, apresentada em outras jurisdições.

3 - SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS:

10. A operação ora em análise objetivou a constituição de uma associação entre duas empresas previamente existentes - Donnelley e DDASA, que terá como objeto: "(a) a distribuição e/ou comercialização de listas telefônicas, livros, revistas, catálogos, balanços financeiros, entre outros, diretamente ou através de terceiros; (b) a distribuição e/ou comercialização de propaganda de divulgação (mídia), amostras e/ou outros produtos, incluindo, sem limitação, a entrega em domicílio desses produtos, diretamente ou através de terceiros; (c) a prestação de serviços de telemarketing, incluindo, sem limitação, serviços de atendimento ao consumidor, diretamente ou através de terceiros; (d) a armazenagem e manuseio de livros, listas telefônicas, revistas e assemelhados; e (e) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista."³

11. Por sua vez, e como exposto anteriormente, a empresa Donnelley atua, no Brasil, no setor de impressão e encadernação de livros, revistas, catálogos, listas telefônicas e afins e a empresa DDASA não possuía quaisquer atividades operacionais antes da presente operação. A esse respeito, vale transcrever trecho de resposta das Requerentes ao ofício nº 1662 COGSE/SEAE/MF, de 17/06/2002, no qual era questionado se a empresa DDASA atuava no mercado brasileiro de distribuição de listas telefônicas, catálogos, jornais, revistas, etc, antes da operação ora em análise, direta ou indiretamente: "não há faturamento da DDASA em 1999, 2000 ou 2001, visto que a DDASA atua como simples *holding*, tendo sido suas atividades de mercado, i.e., distribuição de listas telefônicas, catálogos, jornais, revistas etc., realizadas pela Matrix após a realização da presente operação".

4 - OBSERVAÇÕES SOBRE A OPERAÇÃO:

12. Do exposto, observa-se que a criação da associação Matrix, ora em análise, não traz prejuízos à concorrência, tendo em vista que:

³ V. art. 4º do "Instrumento particular de 1ª alteração do contrato social da Matrix Distribuidora de Diretórios Ltda, para cessões e transferências de quotas, aumento de capital social de R\$ 1.000,00 para R\$ 1.400.000,00 e mudança na cláusula de administração da sociedade; de consolidação do contrato social; e de delegação das funções de administração da sociedade" firmado entre Vladimir Kundert Ranevsky, Paulo Shewchenko, Donnelley-Cochrane Gráfica Editora do Brasil Ltda e Sociedade Distribuidora de Listas Telefônicas da América do Sul Ltda, em 18 de maio de 2001.

- (i) A empresa DDASA não exercia atividades operacionais no Brasil, nem tampouco seu grupo -DDA - atuava no Brasil, antes da operação. Logo, ainda que o Grupo DDA atue no mesmo setor que a empresa Matrix, ele não o faz no Brasil, o que elimina a possibilidade de concentração horizontal, nesse mercado;
- (ii) Há que se afastar uma possível concentração vertical entre as empresas Donnelley - atuante em impressão de listas, catálogos, etc - e Matrix - atuante em distribuição de listas, catálogos, etc, tão somente pelo fato de que Matrix não exercia qualquer atividade antes da operação ora em análise. Diante disso, inexistente a possibilidade de que se observem quaisquer efeitos decorrentes de uma relação vertical (fechamento de mercado, colusão no mercado *upstream*, extensão de poder monopólio, etc) em função da operação em análise.

5 - RECOMENDAÇÃO:

13. Entende-se que a operação ora analisada não prejudica a concorrência, sendo passível de aprovação, do ponto de vista econômico.

À apreciação superior.

LÉIA BAETA CAVALCANTE

Coordenadora

MÁRIO SÉRGIO ROCHA GORDILHO JÚNIOR

Coordenador

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De acordo.

FRANCISCO DE ASSIS LEME FRANCO

Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto